



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 11/2016**

A UNIÃO, entidade de direito público, por intermédio do **CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB**, inscrito sob o CNPJ nº 24.098.477/0010-00, com sede no Campus III - Cidade Universitária, campus III - Bananeiras/PB, Órgão do Ministério da Educação, representado neste ato pela Prof^a. Dr^a. TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS, Diretora do CCHSA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa adiante nominada, representada neste ato pelo respectivo representante legal, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste na do **CCHSA/CAVN**, por meio do **SISTEMA Aquisição de Materiais de Agricultura e Apicultura, destinados aos laboratórios do CCHSA/CAVN DE REGISTRO DE PREÇOS, COM PREÇOS INSCRITOS NA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** supracitado e dos anexos, reproduzido na planilha abaixo.

CNPJ: 05.990.063/0001-56

RAZÃO SOCIAL: MICROPIPETA MONOCANAL AJUSTAVEL 10 A 100 UL

ENDEREÇO: AV DOS ESPORTES N/620 BAIRRO: CORAÇÃO EUCARÍSTICO MG, MUNICÍPIO BELO HORIZONTE. CEP: 30.730-070 Telefone: (31) 34134128

Email: APICE_CIENTIFICA@YAHOO.COM.BR

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2 6 9 3 8,7 0 0 0

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca/Modelo	Unitário (R\$)	Global (R\$)
13	MICROPIPETA MONOCANAL AJUSTAVEL 10 A 100 UL	UNIDADE	20	PEGUEPET	119,99	2.399,80
15	MICROPIPETA MONOCANAL AJUSTAVEL 2 A 20 UL	UNIDADE	3	PEGUEPET	119,99	359,97
31	CUBETA UV DESCARTAVEL 10 MM, 1,5 ML, PERMITE LEITURAS NA FAIXA DE 280-800 NM (UV) VOLUME MÁXIMO DE 1,5 ML FABRICADA EM POLIMETILMETACRILATO (PMMA), CAIXA COM 100 PECAS	CAIXA	3	CRALPAST	50,94	152,82

33	CUBETA DE VIDRO 45X12,5X12,5MM	UNIDADE	50	FMG	23,98	1.199
42	MANGUEIRA DE SILICONE DIMENSOES INTERNAS 8,00 MM X EXTERNAS 11,50 MM X ESPESSURA 1,75 MM PACOTE COM 1 METRO	UNIDADE	10	ESFLEX	27,28	272,80
43	MANGUEIRA DE SILICONE DIMENSOES INTERNAS 12,00 MM X EXTERNAS 18,50 MM X ESPESSURA 3,25 MM PACOTE COM 1 METRO	UNIDADE	3	ESFLEX	34,48	103,44
45	VIAL AMBAR SEM TAMPA 12X32 2ML. PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	2	UNIGLAS	520,99	1.041,98
46	ESTANTE DUPLA FACE PARA MICROTUBOS FABRICADA EM POLIPROPILENO RIGIDO. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE -86°C A 121°C. FORMATO RETANGULAR, COM BASE ALFANUMERICA. QUANTIDADE DE TUBOS 60 DE (0,5, 1,5 E 2 ML)	UNIDADE	6	CRALPLAST	31,23	187,38
55	SISTEMA DE FILTRACAO A VACUO 500ML, O SISTEMA DE FILTRACAO A VACUO E UTILIZADO PARA SEPARACAO DE AMOSTRAS E PURIFICACAO. ABRICADO EM ABS; TAMPA ROSQUEAVEL; GRADUACAO LATERAL; CONECTOR DESENVOLVIDO PARA SE AJUSTAR A MULTIPLOS DIAMETROS; PARTE SUPERIOR DISPONIVEL SEPARADAMENTE; NAO PIROGENIO; LIVRE DE SUBSTANCIAS CITOTOXICAS; EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2	BIONAKY	35,13	70,26
60	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO, DIAM. 11 CM, CX C/ 100	CAIXA	20	UNIFIL	5,33	106,60

62	PAPEL DE FILTRO QUANTITATIVO, DIAM. 15CM, CX C/ 100, FAIXA PRETA	CAIXA	5	UNIFIL	38,47	192,35
65	ALCA DE PLATINA CALIBRADA 1/ 100 (10UL) - 5,0CM	UNIDADE	3	CENNABRAS	79,95	239,85
68	BALAO VOL. C/ROLHA DE VIDRO 500ML	UNIDADE	30	FMG	20,06	601,80
69	BALAO VOL. C/ROLHA DE VIDRO 1000ML	UNIDADE	25	FMG	27,85	696,47
70	BALAO VOL. C/ROLHA DE VIDRO 50ML	UNIDADE	100	BOMEX	10,66	1.066
71	BALAO VOL. C/ROLHA DE VIDRO 2000ML	UNIDADE	10	FMG	45,85	458,50
72	BECKER DE VIDRO FORMA ALTA 100ML	UNIDADE	50	FMG	3,77	188,50
74	BECKER DE VIDRO 2000ML	UNIDADE	5	UNIGLAS	20,95	104,75
78	PROVETA GRADUADA DE BASE DE VIDRO 25ML	UNIDADE	50	SS	7,68	384,00
81	PROVETA DE VIDRO GRAD. 100ML C/BASE DE VIDRO HEXAGONAL	UNIDADE	100	TF	11,94	1.194
94	CUBETA DE VIDRO QUADRADA CAP. 3,5ML MEDINDO 45 X 12,5 X 12,5MMCOM DUAS FACES POLIDAS	UNIDADE	30	FMG	28,93	867,90

95	ERLENMEYER BOCA LARGA CAP. 250ML	UNIDADE	350	UNIGLAS	8,11	2.840,25
96	ERLENMEYER BOCA ESTREITA CAP. 250ML	UNIDADE	50	UNIGLAS	7,88	394,00
100	ESPATULA C/ COLHER 150MM EM INOX	UNIDADE	20	FMG	8,25	165,00
109	FRASCO KITAZATO 250ML	UNIDADE	25	FMG	14,00	350,00
111	FUNIL DE BUCHNER DE PORCELANA 55 MM DIAMETRO	UNIDADE	20	FMG	36,00	720,00
112	FUNIL DE BUCHNER DE PORCELANA 70 MM DIAMETRO	UNIDADE	20	FMG	41,32	826,40
122	PROVETA GRADUADA EM VIDRO BASE DE VIDRO CAP. 50 ML	UNIDADE	25	TF	9,58	239,50
123	PROVETA GRADUADA EM VIDRO BASE DE VIDRO CAP. 100 ML	UNIDADE	50	TF	6,84	342,00
127	TUBO DE DUHRAN 5X30 MM	UNIDADE	100	TF	0,57	57,00
131	PLACA DE PETRI DE VIDRO 100 X 15MM	UNIDADE	100	PERFECTA	8,38	838,00
135	CAMARA DE CONTAGEM NEUBAUER MELHORADA, UTILIZADO PARA CONTAGEM DE CELULAS, VOLUME: 0,1 UL, PROFUNDIDADE: 0,100 MM, RESOLUCAO: 0,0025 M2,	UNIDADE	5	SOLIDOR	29,89	149,47

	APRESENTACAO: CAIXA CONTENDO 1 CAMARA DE CONTAGEM E 2 LAMINULAS.					
172	PIPETA DE VIDRO GRADUADA 25 ML	UNIDADE	10	PERFECTA	4,73	47,30
175	DESSECADOR DE VIDRO COM TAMPA, LUVAS E PLACA DE PORCELANA 300MM	UNIDADE	3	FMG	568,78	1.706,34
176	FRASCO CONTA-GOTAS 60ML VIDRO AMBAR C/PIPETA ESMERILHADA E TETINA DE BORRACHA	UNIDADE	50	FMG	7,93	396,50
179	BARRA MAGNETICA RECOBERTA DE TEFLON LISA 0,7X4,0CM	UNIDADE	5	UNILAB	21,59	107,95
196	BARRA MAGNETICA RECOBERTO TEFLON OCTOGONAL CO ANEL CENTRAL 9 X 25 MM	UNIDADE	10	UNILAB	33,10	331,00
207	PINCA METALICA DENTRE DE RATO 14 CM COMPRIMENTO	UNIDADE	6	ABC	21,13	126,78
208	PINCA TENAZ INOX PARA CADINHO 25 CM COMPRIMENTO	UNIDADE	6	FMG	22,88	137,28
211	PISSETA EM POLIETILENO GRADUADA COM BICO - 250 ML	UNIDADE	50	FMG	5,50	275,00
212	PISSETA GRADUADA EM SILK SCREEN, POLIPROPILENO, CAPAC. 500 ML	UNIDADE	100	FMG	6,73	673,00
218	BASTAO DE VIDRO 300 X 6 MM	UNIDADE	15	UNIGLAS	1,09	16,35

219	DESSECADOR DE VIDRO COM TAMPA 160 MM	UNIDADE	6	FMG	482,00	2.892
220	FUNIL DE VIDRO HASTE CURTA 65 MM DIAMETRO (30	UNIDADE	30	SS	6,75	202,50
223	PIPETA SOROLOGICA GRADUADA 1 ML	UNIDADE	100	UNIGLAS	3,49	349,00
224	PIPETA GRADUADA 10 ML	UNIDADE	50	UNIGLAS	4,46	223,00
225	PIPETA GRADUADA 20 ML	UNIDADE	20	PERFECTA	9,60	192,00
226	PIPETA GRADUADA 5 ML	UNIDADE	50	UNIGLAS	3,34	165,00
228	PIPETA VOLUMETRICA 20 ML	UNIDADE	25	SS	6,34	158,50
236	VIDRO RELOGIO 100 MM DIAMETRO	UNIDADE	6	UNIGLAS	8,20	49,20
237	PONTEIRAS DESCARTAVEIS AZUL UNIVERSAL(1000 UL) - 1000 UNID	UNIDADE	2	CRALPLAST	25,15	50,30
238	PONTEIRAS DESCARTAVEIS AMARELA UNIVERSAL (200 UL) - 1000 UNID	UNIDADE	2	CRASPLAST	13,95	27,90
Total do Fornecedor: R\$2 6 .9 3 8 ,7 0 0 0						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Parágrafo Primeiro - o material de que trata a presente licitação será recebido no **Almoxarifado do CCHSA/UFPB**, localizado na Cidade Universitária, Campus III, Bananeiras/PB, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

a) **PRAZO DE ENTREGA** dos materiais deverá constar, obrigatoriamente, na proposta, sendo entregue em **30 (trinta) dias** após a solicitação e emissão de Nota de Empenho, sob a pena de multa na forma prevista neste edital.

Parágrafo Segundo - Na forma do que dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, o material objeto da licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do edital;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será de acordo com a necessidade da Instituição, podendo ser em pequenas quantidades, através do CCHSA/UFPB, quando solicitados, e, deverão ser entregues nas condições fixadas na Ata de Registro de Preços, ou seja, fica a promitente contratada obrigada a entregar a quantidade solicitada na Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, podendo ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - As aquisições ou contratações **ADICIONAIS** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 8º, § 3º do decreto 4.342/02.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB e recursos decorrentes de **DESCENTRALIZAÇÃO** voluntária, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Único: Durante a execução e vigência desta Ata, recebendo, a contratante, outros recursos decorrentes de descentralização voluntária de fontes diversas, mas para fins de aquisição de **MATERIAL DE EQUIPAMENTOS**, estes recursos poderão ser utilizados dentro desta Ata, sem a necessidade de alterá-la por meio de termo aditivo para este fim, desde que respeitado o objeto e a finalidade originária do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor da presente Ata perfaz a quantia totalizada na planilha reproduzida na Cláusula Primeira, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, bem como no relatório emitido no site www.comprasnet.gov.br, referente à empresa e Pregão supracitados.

Parágrafo Segundo - Pelos materiais fornecidos o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** pelo material solicitado e fornecido naquele período, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02 (duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento do material no Almoxarifado do CCHSA/UFPB.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão **IRREAJUSTÁVEIS**, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”

do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

I - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por **cancelar a Ata** e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados mensalmente em **até 30(trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da licitante junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto Edital. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e atestadas pelo chefe do Almoarifado CCHSA/UFPB.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas optantes pelo **SIMPLES** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das **Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**) não estão sujeitas à retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo **SIMPLES**, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

Parágrafo Segundo - Será assegurada à **Microempresa e empresa de Pequeno Porte** a aplicação do Art. 44 45 da Lei Complementar nº 123/2006; as empresas optantes pelo **SIMPLES** deverão apresentar cópia do termo de opção.

Parágrafo Terceiro - O CCHSA/UFPB reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Contrato;

Parágrafo Quarto - A nota fiscal a ser emitida, por ocasião do fornecimento, deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual a empresa tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuada o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição a ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF= I \times N \times VP$$

AF= atualização financeira devida;

I= 0,0001644 (índice de atualização dia);

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor do pagamento devido.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado na conta nº. XXXXXX, agência XXXXX, Banco XXXXX, à(s) empresa(s) adjudicatária(s), **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo Setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Cumprir, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as cláusulas e condições previamente determinadas no edital de Pregão Eletrônico que originou a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Entregar os materiais na quantidade requisitada e indicada na Ata de Registro de Preços, cuja solicitação ocorrerá através de requisição, por escrito, com emissão de Nota de Empenho referente às quantidades a serem entregues.

Parágrafo Segundo - Reconhecer todos os direitos da Administração (CCHSA/UFPB), em caso de cancelamento da presente Ata, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade da atividade administrativa.

Parágrafo Terceiro - Manter, durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Aceitar acréscimos **ADICIONAIS** até o limite de 100%(cem por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 8º, § 3º do Decreto 3.931/2001.

Parágrafo Oitavo – Fazer constar na proposta o PRAZO DE GARANTIA do item cotado, cujo prazo de validade **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 3º, § 2º do Decreto 3.931/2001;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento referente aos materiais entregues e aceitos desde que entregues nas condições estabelecidas no anexo I do edital do pregão supracitado.

Parágrafo Segundo - Fiscalizar a entrega e testar os materiais na forma estabelecida no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no **art. 28 do Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, **“aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas nos subitens 26.2 a 26.4 deste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.**

Parágrafo Primeiro - Além do previsto no subitem anterior, **pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços** e pela verificação de quaisquer das situações prevista **no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I- Advertência;

II- 0,2 % (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III- 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no subitem 27.2.2 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV- 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa a que alude estes tópicos, não impede que a contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.

Parágrafo Segundo: Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CCHSA/UFPA, em conformidade com o § 1º deste Edital.

Parágrafo terceiro: Cancelamento do respectivo registro na Ata.

I - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

II - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do que dispõe o § 2º do art. 13 do Decreto 3.931/2001.

Parágrafo Único. O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV do art. 13 do Decreto 3.931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta licitação denominada Pregão, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000 e o Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - Será admitida a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação desde que a alteração social que modifique a finalidade ou da estrutura da empresa não prejudique ou comprometa a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CCHSA/UFPA, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços/Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Correrão por conta do **FORNECEDOR REGISTRADO** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a Ata de Registro, **EXCLUSIVE** a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ocorrer no prazo de 20 dias, após sua assinatura, providenciada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no DOU, para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Bananeiras/PB, 22 de novembro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA